



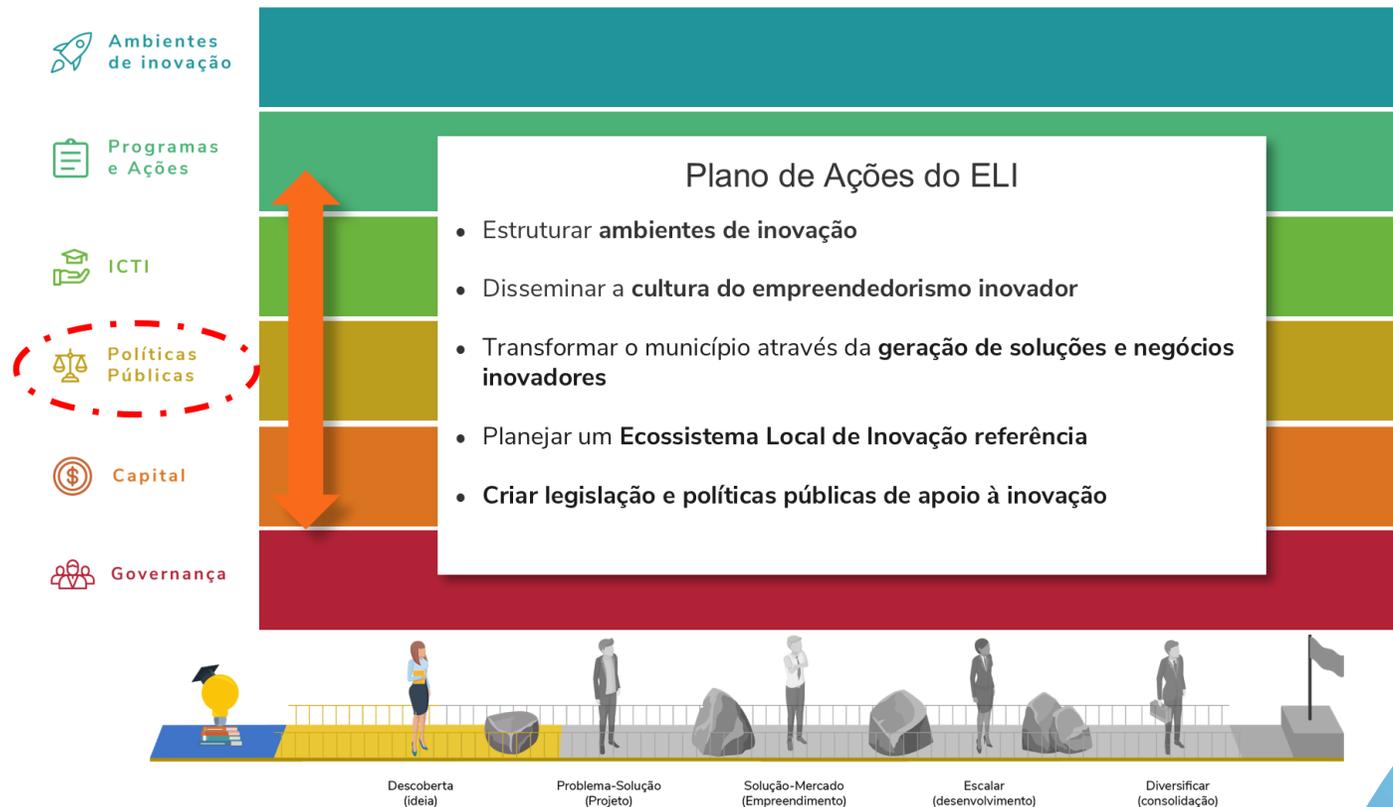
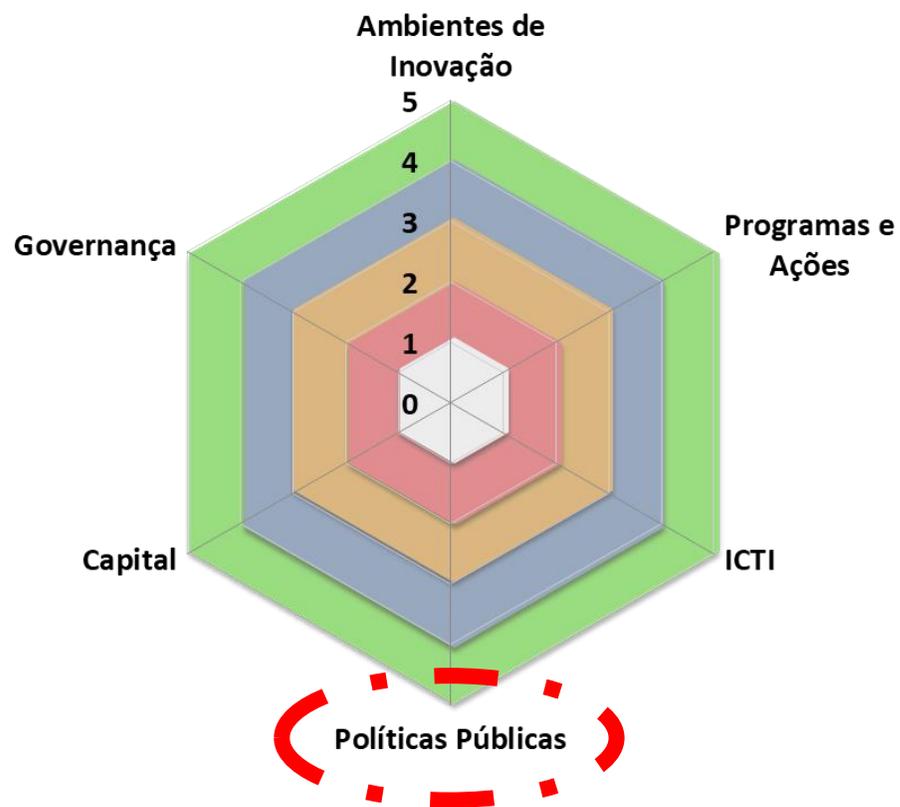
Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Dia 1

23/02/2022



O Planejamento dos ELI e o Marco Legal da Inovação



Marco Legal da Inovação

★ Compêndio Marco Legal da Inovação

10 UF'S -25 ecossistemas

Melhores Praticas



Caderno Melhores Praticas

Webinar - <https://www.youtube.com/watch?v=LFGXWtPZUx4>

★ Capacitação

Marco Legal :

- ❖ *Na gestão municipal e sua sintonia com a federal e estadual*
- ❖ *Para Instituições de Ensino e Pesquisa*
- ❖ *Para Empresas*
- ❖ *Para Startups*

Caderno

Capacitação de 8 horas

Marco Legal da Inovação

★ Compêndio Marco Legal da Inovação

10 UF'S - 25 ecossistemas

Melhores Práticas



Caderno Melhores Práticas

Webinar - <https://www.youtube.com/watch?v=LFGXWtPZUx4>



Marco Legal da Inovação



https://youtu.be/W_NUjbXECLU

★ Capacitação

Marco Legal :

- ❖ *Na gestão municipal e sua sintonia com a federal e estadual*
- ❖ *Para Instituições de Ensino e Pesquisa*
- ❖ *Para Empresas*
- ❖ *Para Startups*

Caderno

Capacitação de 8 horas



Marco Legal da Inovação

O que é?

- ❖ Lei nº 13.243/2016 → Decreto nº 9.283/2018
- ❖ Debates → comunidade de ciência e tecnologia
- ❖ Revisão do ambiente regulatório nacional
- ❖ Condições operacionais para a relação academia x meio empresarial
- ❖ Incentivar a de execução de atividades inovativas

Base: Revisão do texto constitucional (Emenda Constitucional nº 85/2015) + nove leis federais:

- ❑ Lei nº 10.973, de 2/12/2004, Lei de Inovação
- ❑ Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei de Licitações
- ❑ Outras 7 leis federais

Conjunto EC-85/2015 + Lei nº 13.243/2016 + Decreto nº 9.283/2018 compõe o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI)

AGENDA

Dia 23/02

- CONTEXTO:

I – Emenda Constitucional nº85 /2015 .

II – Marco Legal de CT&I – Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei 13.243/2016.

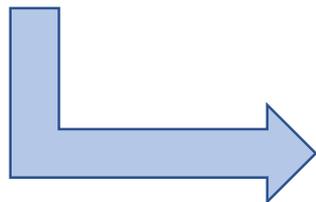
III – Decreto nº 9.283/2018 – Regulamento da Lei nº 10.973/2014 e **Lei 13.243/2016**.

IV – Formas de atualizar ou instituir a legislação de CT&I nos Estados e Municípios.

Emenda Constitucional nº 85/2015



Emenda Constitucional nº 85/2015



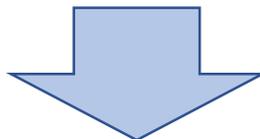
Entraves para
aprovação do
Projeto de Lei do
Marco Legal
PL nº 2.177/2011



CF não previa:

- Articulação entre entes públicos e privados
- Questões relacionadas a financiamento
- Transferência de recursos públicos a entidades privadas de pesquisa

Constituição Federal



Segurança Jurídica: Proposta de Emenda Constitucional

Resultado: **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015**

Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

Emenda Constitucional nº 85/2015

Suporte e segurança jurídica para aprovação do PL nº 2.177/2011

- Articulação entre entes públicos e privados de ciência e tecnologia, incluído a adoção de políticas públicas
- Destinação de verbas públicas para instituições de fomento a pesquisa
- Contratação de bens e serviços por regimes simplificados
- Financiamento público a instituições de pesquisa públicas e privadas, em diversas esferas de governo
- Permitindo que entidades não estabelecidas como empresa e polos tecnológicos possam atuar em CT&I
- Incentivando a atuação no exterior das instituições públicas de CT&I
- Apoiando a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação
- Estimulando a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia
- União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos e capacidade instalada
- Sistema Nacional de CT&I será organizado com a colaboração de entes públicos e privados (lei federal)

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.

Emenda Constitucional nº 85/2015

Obriga Estado a investir em inovação

- «Art. 23 - [...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à **inovação**;
 - «Art. 24 - [...] IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e **inovação**;
 - «Art. 167 - [...]
- § 5º - **A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação**, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.» (NR)
- «Art. 200 - Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

Marco Legal de CT&I- Responsável por uma das maiores reestruturações do setor desde 2004.

Marco Legal altera nove leis federais existentes e relacionadas ao tema, entre elas a Lei nº 10.973/2004 e inclui disposições independentes que não alteram leis existentes.

Objetivos mestres (eixos constitucionais)

Descentralização
do fomento CTI nos
Estados e Municípios



Integração de empresas privadas ao
sistema público

Simplificação de processos administrativos

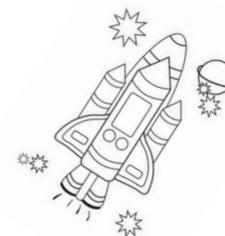
Marco Legal de CT&I - Responsável por uma das maiores reestruturações do setor desde 2004.

Para superar questões limitadoras como:

- Excesso de burocracia
- Falta de mecanismos de descentralização das ações
- Isolamento da Academia
- Constatação de que não estava ocorrendo o desenvolvimento da CT&I conforme o almejado

Necessidade:

Reduzir obstáculos legais e burocráticos e conferir maior flexibilidade às instituições atuantes no setor.



Altera nove leis federais existentes e relacionadas ao tema:

- Lei nº 10.973, de 2/12/2004, Lei de Inovação
- Lei nº 6.815, de 19/08/1980, Estatuto do Estrangeiro
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei de Licitações
- Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, Contratação Temporária no Serviço Público
- Lei nº 8.958, de 20/12/1994, Lei de relações entre universidades (fundação apoio e NIT)
- Lei nº 8.010, de 29/03/1990, Lei das importações de CTI
- Lei nº 8.032/12/04/1990, Lei importação por empresas
- Lei nº 12.772, de 28/12/2012, Plano de Carreira das Universidades

Marco Legal de CT&I

Com a atualização da Constituição Federal, a Lei nº 13.243 de 11/01/2016 foi promulgada, alterando leis federais e incluindo as disposições independentes a seguir.

Inclui disposições independentes que não alteram leis existentes:

- Procedimento prioritário e simplificado para importação e o desembaraço aduaneiro de produtos de CT&I (Acelera pesquisas e diminui custos)
- Possibilidade de remanejamento dos recursos orçamentários de CT&I entre categorias de programação sem necessidade de nova autorização legislativa (Maior Flexibilidade)
- Permissão de que bens adquiridos com financiamento externos sejam incorporados ao patrimônio da entidade de ICT (Facilidade para gestão bem)
- Permissão de internacionalização das ICT mediante acordos de cooperação e alocação de recursos humanos no exterior (Aumento produção e negócios CT&I)
- Garantia, ao servidor afastado para o exercício de atividade de CT&I, das mesmas vantagens e benefícios
- Revogação da necessidade de informação ao Ministério afeto a CT&I, como medida de desburocratizante

Decreto nº 9.283/2018 - *Regulamento da Lei nº 10.973/2014.*

*Incentiva e dá condições para a processo de integração, simplificação e descentralização
Fomenta a celebração de instrumentos de cooperação para desenvolvimento de PD&I
Incentiva a estruturação do sistema público de CT&I*

Destaque para aspectos regulamentados pelo Decreto:

*A administração pública direta, autárquica e fundacional, incluídas as agências reguladoras, e as agências de fomento **poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos***

*As ICT públicas integrantes da administração pública indireta, as agências de fomento, as empresas públicas e as sociedades de economia mista ficam autorizadas **a participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolver produtos ou processos inovadores***

*A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT **poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, por meio da cessão de uso de imóveis, dentre outras medidas***

Decreto nº 9.283/2018 - *Regulamento da Lei nº 10.973/2014.*

Destaque para aspectos regulamentados pelo Decreto:

Regulamenta a subvenção econômica, trazendo orientações sobre os procedimentos dos valores recebidos e requisitos do termo de outorga

A Finep, na qualidade de Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, credenciará agências de fomento regionais, estaduais e locais, e instituições de crédito oficiais, com vistas a descentralizar e a aumentar a capilaridade dos programas de concessão de subvenção às microempresas e às empresas de pequeno porte

Regulamenta o bônus tecnológico e encomenda tecnológica

Estabelece requisitos para os instrumentos jurídicos de parcerias

14 Princípios da Lei de Inovação – destaque para:

- Redução das desigualdades regionais;
- Descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;
- Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- Estímulo à atividade de inovação nas ICT e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;
- Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação.

Formas de atualizar ou instituir o Marco Legal de CT&I nos Estados e Municípios



Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação



Como são publicados os mecanismos em Estados e Municípios:

- Leis Ordinárias
- Leis Complementares
- Decretos do Executivo

Formas de atualizar ou instituir Lei de Inovação adequada ao Marco Legal CT&I

- A primeira forma temos a **forma padrão**: (i) emenda à Lei Orgânica nos moldes da EC nº 85/2015; (ii) a lei de inovação (completa) com as disposições do Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/2016) e (iii) Decreto – Regulamento. O que permite maior segurança jurídica.
- A segunda **forma enxuta** temos: (i) Emenda à Lei Orgânica nos moldes da EC nº 85/2015; (ii) a Lei de Inovação (enxuta) com as disposições do Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/2016), fazendo sempre referência a Lei Federal de Inovação e concentrando mais nas questões locais e (iii) Decreto – Regulamento.
- A terceira temos a **forma mais rápida**: (i) aprovação de uma Lei de Fundação de Apoio (ii) Decreto – Regulamento da aplicação da Lei de Inovação com as disposições do Marco Legal de CT&I (Lei nº 13.243/2016) no âmbito local em questão, (iii) Emenda e (iv) Lei de Inovação concentrando mais nas questões locais (v) Decreto – Regulamento da Lei de Inovação.

➤ Fonte : “O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação dos Estados e do Distrito Federal”

Exemplos da Forma Padrão

➤ **BAHIA** - *Lei nº 14.315 de 17/06/2021*

Na Bahia foram seguidos os mesmos tramites da lei federal, na seguinte ordem:

- 1 - Emenda Constitucional para inserir na Constituição Estadual os textos inseridos na Constituição Federal, por meio da EC nº 85/2015.
 - 2- Projeto de lei com a proposta da Lei Estadual de Inovação adequada ao Marco Legal.
 - 3- Decreto – Regulamento em elaboração.
- Os textos contidos na lei federal, foram adotados pela lei estadual.

➤ **PARAÍBA** - *Lei Estadual 12.191 de 12/01/2022*

- 1 - Emenda Constitucional nº 49, DE 09/12/2021

Altera dispositivos constitucionais para incluir a inovação entre as atividades a serem fomentadas pelo Estado da Paraíba, ao lado da ciência e da tecnologia, e dá outras providências.

- 2 - A Lei Estadual 12.191/2022, normatiza ações, investimentos, promove a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, cria um ambiente favorável à pesquisa nas universidades, nas instituições públicas e para as empresas.

Foram replicados os aspectos da lei nacional, considerando as especificidades locais.

Executivo tem 180 dias para enviar à ALPB as propostas para a regulamentação do Fundo Paraíba Inova.

Exemplos da Forma Enxuta

➤ CURITIBA – PR

Lei nº 15.324/2018.

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973/2004.

Exemplos da Forma considerada mais rápida

- **MINAS GERAIS** - Decreto nº 47.442, de 04/07/2018 - que trata de incentivos à CT&I

“Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito do Estado, a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 5º, inciso III, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica, com vistas à efetivação da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, tanto no ambiente produtivo, como no meio acadêmico.”

- **MATO GROSSO DO SUL** – Decreto nº 15.116, 13/12/2018.

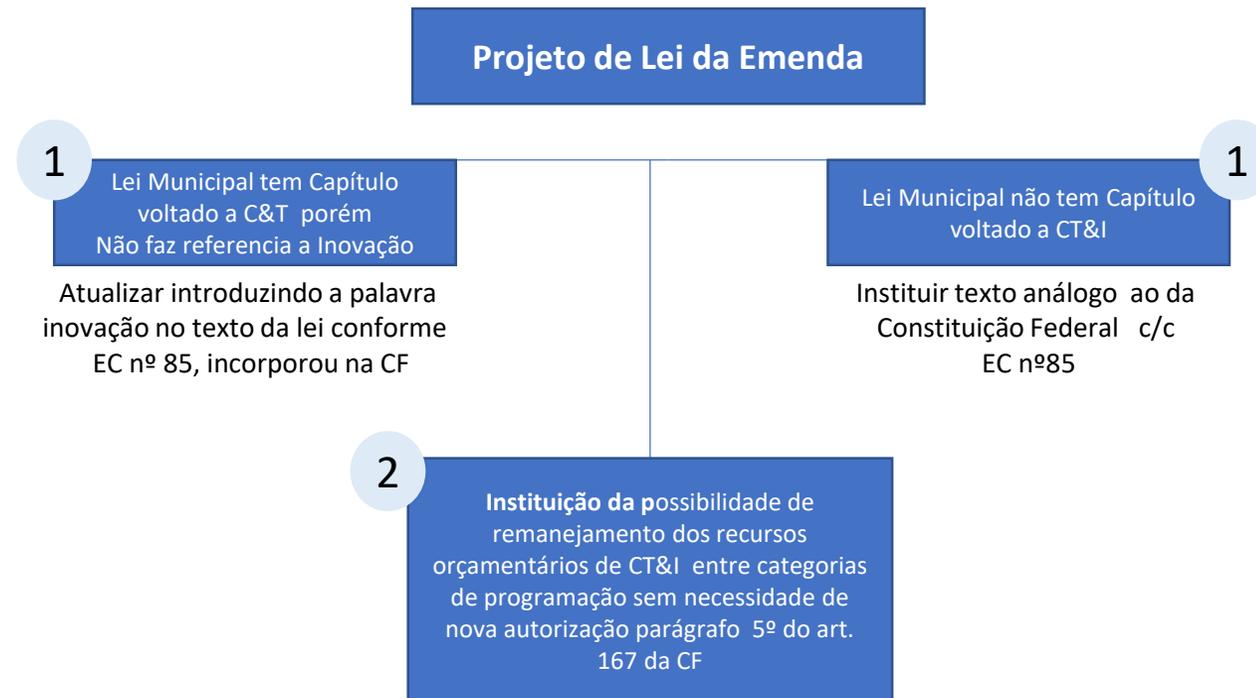
Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado de Mato Grosso do Sul, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

- **GOIÁS** -Decreto nº 9.506 de 04/09/2019

Decreto regulamenta as disposições legais da Lei de Inovação.

“Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito do Estado, a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 13.243 , de 11 de janeiro de 2016, e a [Lei Estadual nº 16.922](#) , de 08 de fevereiro de 2010, que trata do incentivo à inovação tecnológica no Estado de Goiás, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e pesquisa científica e tecnológica, à capacitação tecnológica, bem como ao alcance da autonomia tecnológica, com vistas à efetivação da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, tanto no ambiente empresarial como no meio acadêmico.”

a) Emenda à Lei Orgânica - incorporando o conjunto de disposições trazidas por meio da Emenda Constitucional nº 85/2015, voltadas para CT&I.



Utilizar a Constituição Federal como instrumento de apoio
Textos já estão de acordo com a EC nº 85/2015.

A Emenda visa incorporar as flexibilizações introduzidas na esfera pública por meio do Marco Legal de CT&I de modo que não ocorram interpretações ou dificuldades quando da utilização das referidas disposições. A utilização direta (sem previsão na Lei Orgânica ou na Constituição Estadual ou Distrital) poderá gerar resistências.

b1) Lei Municipal de Inovação - Município não tem a Lei de Inovação

Redação original - Lei 10.973/04 e/ou da Lei Municipal que servirá como modelo	Redação da Lei Municipal com Marco Legal (redação já atualizada)
<p>Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal e artigos XXX e XXX da Lei Orgânica do Município</p> <p>-</p>
<p>Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:</p> <p>I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; (</p> <p>II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;</p> <p>III - redução das desigualdades regionais; (...)</p>	<p>Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:</p> <p>I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; (</p> <p>II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;</p> <p>III - redução das desigualdades regionais; (...)</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO</p>
<p>Art.3º União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.</p>	<p>Art. 3º O Município e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.</p>

b1) Lei Municipal de Inovação - Município tem que atualizar a Lei de Inovação

Redação Original Lei Municipal (a que será atualizada)	Redação original - Lei 10.973/04 ou da Lei Municipal que servirá como modelo	Nova Redação da Lei Municipal com Marco Legal (redação já atualizada)
<p>Art. 1º Esta Lei, doravante denominada Lei Londrinense de Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando alcançar a capacitação para a pesquisa científica, tecnológica, a inovação e a autonomia tecnológica no ambiente econômico e social em geral, e no ambiente produtivo em particular, do Município de Londrina do Estado do Paraná, nos termos dos <u>artigos 173 a 177 da Lei Orgânica do Município</u>.</p>	<p>Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos <u>arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal</u>.</p>	<p>Art. 1º Art. 1º Esta Lei, doravante denominada Lei Londrinense de Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando alcançar a capacitação para a pesquisa científica, tecnológica, a inovação e a autonomia tecnológica no ambiente econômico e social em geral, e no ambiente produtivo em particular, do Município de Londrina do Estado do Paraná, nos termos dos <u>arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. e artigos XXX e XXX da Lei Orgânica do Município</u>.</p>
<p>Não tem o parágrafo único</p> <p>Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: (conceitos)</p> <p>Não tem o Capítulo II</p>	<p>Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:</p> <p>I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;</p> <p>II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;</p> <p>III - redução das desigualdades regionais; (...)</p> <p>Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: (conceitos)</p>	<p>Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:</p> <p>I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;</p> <p>II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;</p> <p>III - redução das desigualdades regionais; (...)</p> <p>Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: (conceitos)</p>
<p>CAPÍTULO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO</p>
	<p>Art.3º União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos (...)</p>	<p>Art. 3º O Município e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos (...)</p>

INSTRUMENTOS DA LEI DE INOVAÇÃO QUE PODEM CONTRIBUIR PARA O ALAVANCAR ELI

Papel do Município/ Ecosistema dispor dos instrumentos estruturantes

- I - Sistema Municipal de Inovação (SMI);
- II - Conselho Municipal de Inovação (CMI);
- III - Fundo Municipal da Inovação (FMI);
- IV - Programa de Incentivo à Inovação (PII);
- V - Rede de Promoção da Inovação (RPI);
- VI - Plano de Sustentabilidade do Executivo Municipal; e
- VII - Plano de Inovação do Executivo Municipal.

INSTRUMENTOS DA LEI DE INOVAÇÃO QUE PODEM CONTRIBUIR PARA O ALAVANCAR ELI

I - Sistema Municipal de Inovação (SMI) para viabilizar:

- *Ações cooperadas e harmonizadas com o desenvolvimento do Município*
- *Parcerias como instrumentos “chave” para a competitividade*
- *Formação de rede(s) que compartilham competências e que se complementam (relacionamento com diversos atores)*

Formado por:

Governo

Conselho Municipal de Inovação

Instituições de Ensino Superior, Tecnológico e Profissionalizante

Empresas inovadoras ou de base tecnológica estabelecidas no Município

Outras empresas atuem em prol da CT&I

Associações, Entidades de Classe, Agentes de Fomento, Instituições de CT&I públicas e privadas, Incubadoras, Aceleradoras, Centros de Inovação, Parques Tecnológicos e outros ambientes promotores da inovação e do empreendedorismo inovador

Sebrae, Senai e outros atores considerados estratégicos

INSTRUMENTOS DA LEI DE INOVAÇÃO QUE PODEM CONTRIBUIR PARA O ALAVANCAR ELI

II - Conselho Municipal de Inovação (CMI)

- *Mecanismo de participação da sociedade contribuindo para as ações do Governo*
- *Formulação de diretrizes e objetivos*
- *Articulador e integrador do Ecossistema Local de Inovação*
- *Apoio à formulação de políticas para captação de recursos*
- *Incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação*

- **Membros**
- *Secretários Municipais*
- *Representante de instituições públicas de Ensino Superior*
- *Representante de instituições privadas de Ensino Superior*
- *Representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços,*
- *Representante do SENAI, SEBRAE*
- *Representante da Associação dos Municípios*
- *Empresas*
- *Outros estratégicos*

INSTRUMENTOS DA LEI DE INOVAÇÃO QUE PODEM CONTRIBUIR PARA O ALAVANCAR ELI

III - Fundo Municipal da Inovação (FMI)

- *Captação e destinação de recursos para programas e projetos inovadores de interesse do Ecossistema /Município*
- *Aplicação do conhecimento gerado localmente na solução dos problemas de locais*
- *Encontro de quem sabe resolver com quem precisa de solução*

INSTRUMENTOS DA LEI DE INOVAÇÃO QUE PODEM CONTRIBUIR PARA O ALAVANCAR ELI

Programa de Incentivo à Inovação

- *Apoio ao empreendedorismo inovador e atividades inovadoras*
- *Emissão de Carta de Autorização para captação de recursos junto ao contribuinte incentivador*

Plano de Sustentabilidade Municipal

- *Planejamento anual de ações operacionais do Município*

Plano de Inovação Municipal

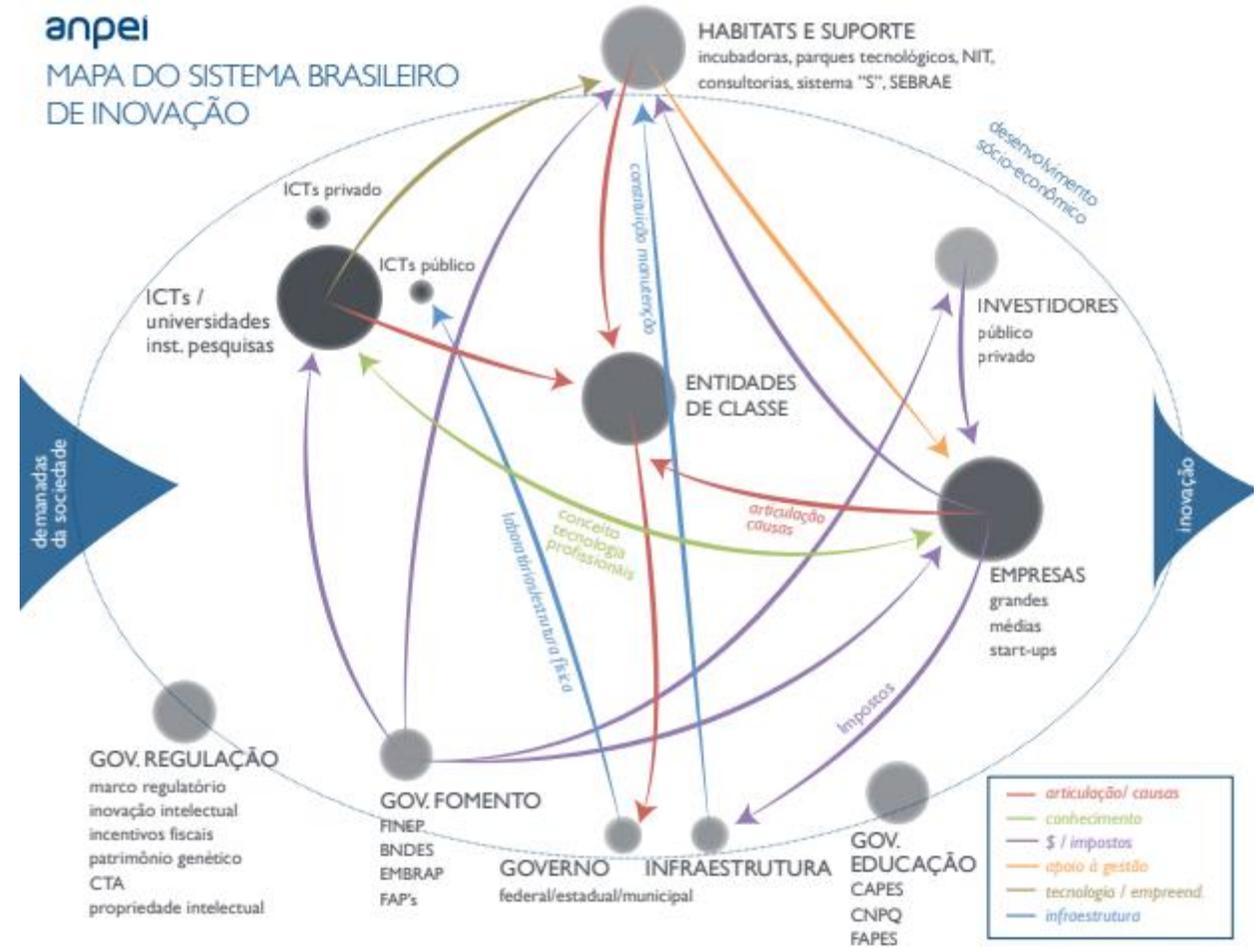
- *Elaborado anualmente por cada unidade organizacional do Município contemplando: estudos de viabilidade, aquisição de soluções no mercado, projetos*

A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO (SNI), DO SISTEMA ESTADUAL OU MUNICIPAL PARA O ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO

- O art. 219 - B da EC nº 85/2015, institui o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e **dispõe que o mesmo será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados**, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.
- Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.
- O SNCTI é considerado uma política de CT&I muito eficaz porque faz a interação do Estado, Universidade, Empresa e Instituições para promover a inovação no país.
- Deve ser composto por todas as entidades econômicas, organizações sociais e políticas, além de outros fatores que incentivam a inovação e o desenvolvimento.

A figura a seguir, mostra a importância do Sistema Nacional de Inovação para o desenvolvimento do país e representa o Sistema Nacional de Inovação do Brasil, com suas relações e interações.

- Conjunto de relações entre diversos atores;
- Conjunto de instituições que juntas contribuem para o progresso tecnológico dos Estados;
- Consequentemente determinam o desenvolvimento socioeconômico.



É recomendável que Estados e Municípios instituem o seu Sistema Estadual e/ou Municipal de Inovação como elemento fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e como instrumento para formulação de políticas públicas, voltadas para fortalecimento e consolidação do Ecossistema de Inovação, de forma a atuar em toda a cadeia da inovação federal, estadual e municipal, com foco em estratégias estruturantes e de impacto para que efetivamente ocorra o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e ambiental.

Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação

- **Emenda Constitucional nº 85/2015 - adicionou dispositivos na Constituição Federal das atividades de CT&I e alteração do Marco Legal vigente;**

- O Estado estimulará a formação e o fortalecimento **da inovação nas empresas**, bem como nos demais entes, públicos ou privados, **a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação**, a atuação dos inventores independentes **e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.**

- **Lei nº 13.243/2016 – altera o Marco legal vigente e aprimora as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e altera outras leis;**

Princípios:

- promoção das **atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;**
- promoção da cooperação e **interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;**
- incentivo à **constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;**
- **simplificação** de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação **e adoção de controle por resultados** em sua avaliação;
- **estímulo à atividade de inovação nas ICT e nas empresas**, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros PD&I **e de parques e polos tecnológicos no País;**

DINÂMICA

